



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 175/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes de forma online todos auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Schwartz Nicolay e o Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, ausente Dr. Thiago G. Morani, sendo a sessão exclusivamente online na data de hoje, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:05min do dia 13 de setembro de 2021, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 132/2021

Denunciado: Flavio de Lira Tinoco (técnico do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Sampaio Correa FC

Categoria: Série A2 - profissional

Data jogo: 17/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 133/2021

Denunciado: Thiago Lima Cunha da Silva (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º. II do CBJD

Jogo: Americanos FC x Marica FC

Categoria: Série A 2 - profissional

Data jogo: 17/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido da Relatora Dra. Ana Carolina Carvalho que absolvía o denunciado, mantendo à imputação.

04) Processo: nº 134/2021

1º) Denunciado: Unisouza FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Claudson Candido da Silva Junior (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 258 caput do CBJD na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Império Serrano EC

Categoria: Série C - profissional

Data jogo: 18/07/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que aditou a denúncia com relação ao segundo denunciado, para que constasse a tipificação em 02 (duas) vezes o art. 258 na forma do art. 184 do CBJD e não em 01 (uma) vez.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, sendo 02 (jogos) no art. 258 e mais 02 (dois) jogos no art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 135/2021

Denunciado: Wescley Matos da Silva (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A2 - profissional

Data jogo: 21/07/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani redistribuído para o Dr. Marcelo Avelino.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

06) Processo: nº 136/2021

1º)Denunciado: Alan Pires da Graça (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel Luiz Sandes Gomes (atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art.254 § 1º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A2 - profissional

Data jogo: 21/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC) – Defesa ausente do Duque de Caxias FC.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a retificação da denúncia para que os atletas sejam denunciados no art. 254-A do CBJD.

Preliminar requerida pela defesa do Sampaio Correio alegando erro material na denúncia e adiamento do julgamento para defender o denunciado no artigo requerido pela D. Procuraria.

Posto em mesa para julgamento o requerimento de preliminar pela defesa do atleta do Sampaio Correia, por unanimidade de votos acolhida a preliminar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 137/2021

1º) Denunciado: Vitor Hugo Rosa Nascimento (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Luan de Figueiredo Goular da Gama (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Maricá FC x Artsul FC

Categoria: Série A2 - profissional

Data jogo: 21/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC) - Dra. Barbara Gomes (Maricá FC)

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Depoimento pessoal: Luan de Figueiredo Goular da Gama (atleta do Maricá FC), RG 25.694.845-6 exp. Detran/RJ

“Alega o depoente que foi um lance de jogo, onde o mesmo escorregou, que não conseguiu evitar a colisão com o adversário e que também ficou com a canela inchada.”

Resultado: Deferida pela Relatora a juntada de prova de vídeo (via link). Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe F. Costa que aplicava a suspensão em 01(uma) partida sem conversão, mantendo à imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

08) Processo: nº 138/2021

1º) Denunciado: Yuri Ferreira da Silva Ramos (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Mateus de Oliveira Rodrigues (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Paduano EC

Categoria: Série C - profissional

Data jogo: 22/07/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani redistribuído para o Dr. Luiz Felipe F. Costa.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (via link). Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 139/2021

1º)Denunciado: Wanderson Fernandes Agostinho Junior (presidente do AE Independente)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

3º)Denunciado: Heider Fidelis de Paula dos santos (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Paduano EC x AE Independente

Categoria: Série C - profissional

Data jogo: 25/07/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (AE Independente) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Paduano EC)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (via link). Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Marcelo Avelino e da Presidente Dra. Tatiana Binato que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Requerido D. Procuradoria e pela defesa lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:20min.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ